

contradição ou obscuridade no acórdão. 2. Embargos de Declaração a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

095. APELAÇÃO 0044307-17.2012.8.19.0001 Assunto: Tratamento de Esgoto / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 33 VARA CIVEL Ação: 0044307-17.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00525910 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: SERGIO BERMUDEZ OAB/RJ-017587 ADVOGADO: JULIANA TONINI GOMES OAB/RJ-210716 ADVOGADO: WILSON FERNANDES PIMENTEL OAB/RJ-122685 APELADO: LEMAR COMERCIAL LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE DE NORONHA SCHWEITZER OAB/RJ-082072 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** **Revisor: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: Embargos de Declaração. Embargos desprovidos.1. Ausente erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não cabe acolher embargos de declaração.2. Embargos de Declaração a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

096. APELAÇÃO 0181195-27.2011.8.19.0001 Assunto: Revisão de Benefício / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 29 VARA CIVEL Ação: 0181195-27.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00542150 - APELANTE: FUNDAÇÃO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROS ADVOGADO: CARLA BARRETO OAB/RJ-047588 ADVOGADO: MARIANA LOPES DOS SANTOS OAB/RJ-115112 APELADO: RICARDO SARAIVA DE MORAES ADVOGADO: RICARDO SIMÕES SALIM OAB/RJ-027651 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** **Revisor: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: Embargos de Declaração. Razões recursais que não atacam os fundamentos do acórdão. Não conhecimento.1. Não se conhece de embargos de declaração cujas razões recursais estão dissociadas dos fundamentos do acórdão censurado.2. Embargos de Declaração a que não se conhece. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

097. CONFLITO DE COMPETENCIA 0068034-32.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL CARTORIO UNICO JUI ESP FAZENDA PUBLICA Ação: 0426323-13.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00666073 - SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: SOLANGE SOARES DA SILVA REP/P/S/NETA VIVIAN SOARES DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 INTERESSADO: MEMORIAL SAUDE PLANO DE SAUDE INTERESSADO: HOSPITAL MEMORIAL INTERESSADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Conflito de Competência. Internação em CTI. Danos morais. Presença de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no polo passivo. Juizado Especial da Fazenda Pública. Litisconsórcio passivo necessário ou facultativo. Irrelevância. Conflito improcedente.1. A norma do art. 5º., II, L. nº. 12.153/09 teve por escopo exclusivamente fixar a competência racione personae dos juizados especiais da Fazenda Pública.2. Ou seja, é possível o ajuizamento de ações no JEF desde que, observada a regra do art. 5º., I, no polo passivo, estejam ainda presentes ou a União, o Estado, o Município, suas autarquias, fundações e empresas públicas.3. Mas, em momento algum, determinou que, em havendo litisconsórcio passivo, seja facultativo, seja, muito menos, o necessário, entre a pessoa jurídica indicada no art. 5º., II, L. nº. 12.153/09 e outra que não ostenta tal qualidade, não haveria competência do JEF.4. Destarte, no caso vertente, a despeito de ser o litisconsórcio passivo facultativo, a presença de duas pessoas jurídicas de direito privado não determina a competência da Vara de Fazenda Pública.5. Conflito de Competência que se conhece e se julga improcedente, declarando-se a competência do Juízo de Direito do 3º. Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Conclusões: Por unanimidade de votos, declarou-se competente o Juízo Suscitante, nos termos do voto do Des. Relator.

098. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058521-40.2017.8.19.0000 Assunto: Citação / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0217586-68.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00576977 - AGTE: DIEGO HENRIQUE CARVALHO AGTE: OTTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR ADVOGADO: RODRIGO PEREIRA NUNES OAB/RJ-123921 ADVOGADO: GABRIEL WALLACE FALLET E SILVA OAB/RJ-200102 AGDO: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA ADVOGADO: LEONARDO JORGE RODRIGUES OAB/RJ-145662 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de Exibição de Documentos. Liminar. Incidência da Súmula 58 desta Corte. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.1. Da decisão que faculta aos requerentes a emenda da inicial, não cabe agravo de instrumento.2. No pedido de produção antecipada da prova, deve a parte demonstrar a presença de qualquer situação que justifique o pedido, bem como a relevância e a utilidade da produção da prova.3. No caso vertente, não demonstraram os agravantes a existência de qualquer hipótese prevista no art. 381 CPC.4. Quanto aos anos de 2014 e 2015, as contas já restaram regularmente aprovadas, pelo que não se verifica a utilidade da apresentação da documentação aqui postulada. 5. Quanto ao exercício de 2016, o Conselho Fiscal do qual os requerentes são membros já apresentou o devido parecer. 6. Tampouco há prova de que o acesso aos documentos referentes ao exercício de 2016 lhes tenha sido negado. 7. Assim, não sendo a decisão guerreada teratológica, contrária à lei ou à manifesta prova dos autos, deve ser mantida.8. Agravo de Instrumento a que se conhece parcialmente e, na parte conhecida, se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, conheceu-se parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

099. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055605-33.2017.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA ORFAOS SUC Ação: 0039061-74.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00548190 - AGTE: LUIZ CARLOS PEREIRA ALVIM ADVOGADO: ROBERTA MARIA FERREIRA DUTRA OAB/RJ-080458 AGDO: ESPOLIO DE NEUSA PEREIRA ALVIM REP/P/S/INVENT/ CELMA ALVIM PINTO ADVOGADO: FEBO MANUEL DOS SANTOS MAGALHAES OAB/RJ-111984 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo de Instrumento. Inventário. Recurso desprovido.1. O bem recebido pelo herdeiro descendente do falecido, a título de doação, integra o acervo hereditário, com o fito de se preservar o princípio da igualdade das legítimas.2. Destarte, realizada a transferência aos 18.01.2011 da conta da inventariante para a conta do agravante, como demonstra de modo inexorável o extrato acostado, há a obrigação de o agravante devolver a quantia ao monte para ulterior partilha.3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

100. APELAÇÃO 0004554-55.2014.8.19.0204 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0004554-55.2014.8.19.0204 Protocolo: 3204/2016.00355644 - APELANTE: GRACILIDIA AMORIM DOS SANTOS ADVOGADO: FERNANDA DOS SANTOS PASSOS FELIZARDO OAB/RJ-140150 APELADO: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO PENTEADO OAB/RJ-088737 ADVOGADO: EDUARDO CAMARA RAPOSO LOPES OAB/RJ-110352 **Relator: DES.**